



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ponte Alta do Norte

**OFÍCIO Nº 085/2024/ENG**

Ponte Alta do Norte, 09 de dezembro de 2024

Ao setor de Licitações,

**ASSUNTO: RESPOSTA REFERENTE AO RECURSO DA EMPRESA AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 197/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezada,

Referente aos fatos apontados pela empresa AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA:

**I - Não apresentou responsável técnico para a área de biologia e química que possa responder pelos serviços de análise da qualidade do ar.**

A empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA apresentou técnico da área de biologia. Sendo, o biólogo Bruno Gomez Leguizamon Bertoni, registrado no CRBIO sob nº 127664/01-D.

**II - A empresa em questão não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica exigido no subitem b do item 1.2.3 do edital que comprove sua capacitação para execução dos serviços de análise da qualidade do ar licitados nos itens 2 e 3 deste edital. A empresa apresentou diversas certidões de acervo técnico - CAT que NÃO são objetos deste edital, o que configura não apenas a apresentação de documentos diferentes dos exigidos, mas também má-fé, com a tentativa de ludibriar o pregoeiro.**



Conforme edital de licitação, exige: Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

Após solicitação do setor de licitações, foi realizada a análise dos documentos protocolados para habilitação e não identificados os itens necessários, conforme cita o recurso. Sendo assim, solicitado a empresa realizar o envio do atestado de capacidade técnica. No dia 26 de novembro, a empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA apresentou o contrato firmado e declaração expedida por pessoa jurídica de direito público, confirmando que a empresa presta serviços de elaboração do PMOC, bem como análises da qualidade do ar, itens do processo licitatório em questão.

**III - A empresa apresentou a CND Estadual - exigida no item 11.15.6 do edital – vencida.**

Realizei a conferência da documentação de qualificação técnica.

**IV - A RE09 já não é mais a norma vigente para a análise da qualidade do ar. A norma em vigor atualmente é a ABNT NBR 17.037:2023, que estabelece novos requisitos para a realização dessas análises. Conforme essa norma, é obrigatório que o laboratório responsável pelos serviços de análise da qualidade do ar esteja acreditado conforme a ABNT ISO/IEC 17025:2017, que especifica os requisitos para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.**

Solicitar que a empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA apresente comprovante referente ao laboratório responsável pelas análises da qualidade do ar, mostrando que esteja acreditado por um organismo nacional ou internacional, conforme os requisitos da ABNT ISO/IEC 17025:2017.

**V - A empresa participou do item 1 do edital para a realização do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), mas, de acordo com a norma de análise da qualidade do ar, os serviços de manutenção (incluindo a elaboração do PMOC) devem estar desvinculados dos serviços de análise da qualidade do ar. A ABNT NBR 17.037:2023, em seu item 5.4, estabelece claramente que: *“A mesma empresa não pode ser responsável tanto pela execução das atividades de manutenção do sistema de climatização, incluindo a elaboração do PMOC, quanto pela realização das análises da qualidade do ar, a fim de evitar conflitos de interesse e garantir a imparcialidade nas avaliações.”***



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de  
Ponte Alta do Norte

A frase não é verdadeira. Embora a ABNT NBR 17.037/2023 estabeleça requisitos para a análise da qualidade do ar, ela não contém a restrição específica mencionada no item 5.4, sobre a separação de atividades entre a execução de manutenção do sistema de climatização, incluindo a elaboração do PMOC e a realização das análises da qualidade do ar.

A ABNT NBR 17.037/2023 trata das metodologias e requisitos para a análise da qualidade do ar, mas não aborda diretamente a questão de conflito de interesse entre empresas responsáveis pela manutenção do sistema de climatização e as análises da qualidade do ar.

Porém, para entendimento cabe explicação, o processo licitatório nº 169/2024 e pregão eletrônico nº 22/2024 foi SUSPENSO, devido a anteriormente ser licitado a manutenção junto a elaboração do PMOC. Após impugnação, entendendo que poderia haver conflito de interesses, optamos por realizar novo edital apenas com a elaboração do PMOC e as análises da qualidade do ar.

O processo licitatório em questão não se refere as manutenções. Após a elaboração do PMOC e com este em mãos, que será então publicado um novo edital para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais atividades, permitindo que as empresas interessadas possam orçar os serviços com base nas especificações detalhadas pelo PMOC, assegurando a competitividade, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e entende-se que com os processos separados, não há motivos para conflito de interesses ou imparcialidades nas avaliações da análise de qualidade do ar, conforme citado no recurso da empresa AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA.

Atenciosamente,

LETICIA AKARI INOUE  
RAFAELI:11084487985

Assinado de forma digital por  
LETICIA AKARI INOUE  
RAFAELI:11084487985  
Dados: 2024.12.11 11:28:43 -03'00'

**LETÍCIA AKARI INOUE RAFAELI**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
**PREFEITURA DE PONTE ALTA DO NORTE/SC**